



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0099/2023

“Dispõe sobre a aquisição do pinhão produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.”

AUTOR: Deputado Neodi Saretta

RELATOR: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0099/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Dispõe sobre a aquisição do pinhão produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino”.

Da Justificação acostada aos autos pelo Deputado Autor, depreende-se que a proposição

[...] tem por objetivo aumentar o consumo do pinhão produzido em Santa Catarina na merenda escolar, e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades catarinenses, visando a sua sobrevivência.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 18 de abril de 2023 e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, as quais, dentro das suas competências temáticas, aprovaram a matéria unanimemente.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado o Relator, na forma regimental.

É o Relatório.



II – VOTO

Passo à análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, guiado pelo disposto nos regimentais arts. 78, XVI, e 144, III, ou seja, o exame da proposição sob o viés do mérito e do interesse público.

Nesse diapasão, conforme aludido pelo Deputado Autor, anoto que a valorização do pinhão local, proveniente da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais, poderá incorrer em uma melhora na alimentação dos educandos da rede estadual de ensino, dada a qualidade nutricional desse alimento.

Além disso, cumpre ressaltar que inúmeros estudantes advêm desses núcleos produtivos familiares e o incentivo ao consumo do pinhão garantirá sua subsistência, bem como a continuidade de uma cultura local.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0099/2023**, por entendê-lo convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator